

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****DADOS PARA CADASTRO**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO/EMPREGO NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da CODESAIMA

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da CODESAIMA

ANEXO II**RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****DADOS PARA CADASTRO**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO/EMPREGO NA CODESAIMA: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, reponsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da CODESAIMA, nos termos do Art. 3º da Resolução nº XX.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da CODESAIMA, em sua reunião de xxxx, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação de Informação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da CODESAIMA

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de Informações da CODESAIMA.

**RESOLUÇÃO N.º 005 DE 28 DE MARÇO, DE 2023**

Institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

**CONSIDERANDO** o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o § 2º do art. 27 da Lei Nacional n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe que a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam;

**CONSIDERANDO** a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção da economia de recursos naturais com concomitante redução de gastos institucionais, bem como de revisão dos padrões de produção e consumo com adoção de novos referenciais no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, tendo por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - sustentabilidade: capacidade de o ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;

II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;

III - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de matérias, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

IV - gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos empregados com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais;

Art. 3º A Política de Sustentabilidade da CODESAIMA abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - processo institucional de tomada de decisão alinhado ao conceito de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental;

II - promoção e adoção de práticas de consumo sustentável, considerando o ciclo de vida dos produtos adquiridos pela instituição;

III - aderência aos padrões internacionais e nacionais de sustentabilidade, bem como ao sistema de gestão socioambiental;

IV - aplicação de critérios socioambientais em toda a cadeia de valor da organização, para controlar e mitigar eventuais impactos socioambientais negativos advindos das atividades institucionais, bem como para promover as devidas compensações;

V - preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicláveis ou reutilizáveis;

VI - estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

VII - participação institucional em iniciativas de outras entidades ou esferas de governo que contribuam para a preservação do meio ambiente; e

VIII - escolha, sempre que possível, pela execução da ação institucional mais aderente aos requisitos de sustentabilidade.

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da CODESAIMA compõe-se de iniciativas institucionais nas dimensões logística sustentável e gestão de pessoas.

§ 1º A sustentabilidade na dimensão gestão de pessoas visa atender as necessidades dos empregados da CODESAIMA no que se refere à acessibilidade, à qualidade de vida no ambiente de trabalho e ao desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a aumentar a produtividade e o bem-estar no trabalho.

§ 2º No âmbito da Política de Sustentabilidade da CODESAIMA serão desenvolvidas atividades de sensibilização e capacitação dos colaboradores da Companhia, com o objetivo de desenvolver e estimular a prática da consciência cidadã, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental.

Art. 5º A gestão de pessoas na CODESAIMA orienta-se pelos seguintes princípios:

I - as principais estratégias para o alcance da excelência em gestão de pessoas serão a valorização das pessoas e o estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;

II - a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos empregados e de clima organizacional favorável ao desempenho será considerada prioritária em todas as ações relativas a gestão de pessoas;

III - todo empregado recém-admitido ou recém-movimentado receberá o apoio necessário para que sua integração ao novo ambiente de trabalho e adaptação ao novo espaço ocupacional se dê de forma harmoniosa;

IV - serão reconhecidos publicamente os empregados bem-sucedidos no desenvolvimento de suas competências e aqueles que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes ao seu setor e à Companhia; e

V - o empregado em situação de inadaptação funcional contará com apoio do(a) psicólogo(a) da Companhia para superar a dificuldade apresentada com base no diagnóstico das causas da inadaptação.

Art. 6º São responsabilidades da Diretoria e da Chefia de cada órgão no que se refere à gestão de pessoas:

I - construir com sua equipe uma visão de futuro compartilhada que esteja alinhada com os valores e as estratégias da Companhia;

II - estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe;

III - promover ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;

IV - reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais;

V - estabelecer gestão transparente e participativa; e

VI - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho da Companhia.

Art. 7º São responsabilidades do empregado no que se refere à gestão de pessoas:

I - empenhar-se para a concretização da visão de futuro do seu setor e da Companhia;

II - contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;

III - zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros do setor nessas questões; e

IV - adotar postura condizente com o emprego ocupado.

Art. 8º As iniciativas de sustentabilidade da CODESAIMA inerentes à logística sustentável e gestão de pessoal serão determinadas a cada ano pela Diretoria Executiva da Companhia.

§ 1º A Diretoria Executiva terá até o mês de março de cada ano para publicar as iniciativas de sustentabilidade a serem seguidas pela CODESAIMA;

§ 2º Cada Diretor(a) poderá encaminhar à Diretoria Executiva da CODESAIMA propostas de iniciativas de sustentabilidade compatíveis com a sua atuação para que o órgão colegiado tenha conhecimento das necessidades de cada setor ao determinar as iniciativas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DANTAS NOBREGA**

Presidente do Conselho de Administração – Diretora Presidente da CODESAIMA

## RESOLUÇÃO N.º006, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, no regular exercício da competência de fixar orientação geral para a Companhia, nos termos do inciso I do art. 142 da Lei Nacional n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do seu poder normativo previsto no art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA,

**CONSIDERANDO** que a elaboração da política de transação com partes relacionadas, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, constitui um dos requisitos mínimos de transparência previstos no artigo 8º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a aprovação de manuais de instrução de caráter técnico, operacional ou administrativo, nos termos do inc. XXVII do art. 6º do vigente Regimento Interno da CODESAIMA;

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, estabelecendo diretrizes a respeito do relacionamento da Companhia com suas partes relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da empresa, dos acionistas e da sociedade.

Art. 2º Esta Política orienta todas as órgãos da CODESAIMA, matriz e unidades geograficamente desconcentradas, sendo aplicável a todos os agentes públicos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores estatutários e membros de comissões.

Art. 3º Para efeitos desta Política, entende-se por:

I - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

II - alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

III - conflito de interesses: situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Companhia. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

IV - influência significativa: é o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

V - parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis;